CONTRATO nº 258/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI E, DE OUTRO, A EMPRESA FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, daqui por diante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS - ME (Banda Painel de Controle), pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.583.517/0001-01, com sede na Rua Quintino José Correia, nº 366, Bairro Centro, Caucaia - CE, CEP 61.606-010, e-mail: contatobandapaineldecontrole@gmail.com**, doravante de denominada **CONTRATADA,** por seu representante, o Sr. **Francisco Carlos da Rocha Martins,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 320.807.433-68, Identidade nº 1.419.304 – SSP CE, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 019986.020/2023. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº. 13/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação da banda Painel de Controle, para apresentação no festival de folguedos, realizado dos dias 13 a 15 de julho, no município de União - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento.

3.2. O pagamento será efetuado de em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) no ato da contratação e 50% (cinquenta por cento), após a apresentação musical, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, mediante pagamento eletrônico, em conta bancária em nome da CONTRATADA indicada na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão prestados durante o festival de folguedos, no dia 15 de julho de 2023, na sede da CONTRATANTE, em local determinado pela mesma, com todas as despesas referentes a palco, hospedagem e alimentação da banda, por conta do CONTRATANTE, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O	00.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO DE GOVERNO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	392	DIFUSÃO DA CULTURA
PROGRAMA DE GOVERNO	0013	UNIÃO CULTURAL
ATIVIDADE	2082	ENGARCOS COM ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
7.1.6. Responsabilizar – se com alimentação e hospedagem, para os 16 integrantes da banda, conforme proposta.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 019986.020-2023.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca União-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

União-PI, 04 de julho de 2023.

Município de União-PI
Gustavo Conde Medeiros
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS
Data: 07/07/2023 11:22:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS - ME (Banda Painel de Controle)
CNPJ nº 04.583.517/0001-01
Francisco Carlos da Rocha Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ _____
(nome/CPF)

2._____ _____
(nome/CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO N° 258/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019986.020/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA PAINEL DE CONTROLE, PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL DE FOLGUEDOS, REALIZADO DOS DIAS 13 A 15 DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI.
CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS - ME (Banda Painel de Controle), CNPJ nº 04.583.517/0001-01.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI – por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -** CNPJ nº 06.553.606/0001-30.
VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
FONTE DE RECUROS: U. O.: 00.14,01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Função: 13 – Cultura; Sub-Função: 392 – Difusão da Cultura; Programa de Governo: 0013 – União Cultural; Atividade: 2082 – Encargos com atividades culturais e artística; Elementos de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) no ato da contratação e 50% (cinquenta por cento), após a apresentação musical.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/06/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI